



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI COMPLEMENTAR Nº. 201 DE 05 DE JULHO DE 2016.

Institui o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí de dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Agentes Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara, estado do Piauí, fixando os seus salários e as regras para sua profissionalização e aperfeiçoamento, com observância da legislação pertinente e das peculiaridades locais.

§ 1º. O Regime Jurídico dos empregados abrangidos por esta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho, ou do regime Jurídico Único, de acordo com cada município, conforme estabelecido no art. 8º. Da Lei nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. São abrangidos por esta Lei todos os Agentes Comunitários de Saúde, regularmente investido nos respectivos empregos públicos municipais, nos termos da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei 11.350 de 05 de outubro 2006.

Art.2º.

I - Servidor público: pessoa investida em cargo, emprego ou função pública na forma da Lei e da Constituição Federal;

II - Emprego público: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;

III - Carreira: a trajetória profissional caracterizada pelo o desenvolvimento do ocupante do emprego público municipal em classe e níveis, observando-se os critérios de titulação, qualificação e tempo de serviço, de modo a permitir a personalidade de ascensão funcional dos empregados;

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



IV- Interstício: tempo mínimo que o empregado precisa permanecer e uma referência a ser considerada para progressão a promoção;

V- Classe: cada faixa de escala crescente do salário básico, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, e simbolizada pelas letras A, B, C.

VI - Nível: o vencimento básico, representado pelos os números romano de I a V;

VII - Salário: a retribuição pecuniária básica de cada emprego, devida pelo município ao empregado em virtude do regular desempenho das atribuições pertinentes ao seu emprego, incluindo outra vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

VIII - Renumeração: a soma do salário acrescida das demais vantagens financeiras.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 3º. São princípios básicos da carreira de Agentes Comunitários de Saúde:

I - Habilitação profissional exigida por Lei para o exercício das atribuições;

II - Ingresso na carreira, mediante concurso público de provas e provas de títulos na modalidade prevista na EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

III – Valorização profissional, assegurada mediante os seguintes mecanismos:

- a) Renumeração digna;
- b) Desenvolvimento funcional, com o respeito incentivo financeiro, baseado o tempo de serviço, na qualificação, aperfeiçoamento e no desempenho;
- c) Condições adequada de trabalho;

IV- Respeito à liberdade de organização e incentivo a participação nos órgãos colegiados;

V- Observância do princípio da isonomia salarial.

CAPÍTULO III DOS EMPREGOS DAS CARREIRAS

SEÇÃO I DOS EMPREGOS



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art.4º. Os empregos de que trata esta Lei serão organizados verticalmente, em três classes (A,B,C), e, horizontalmente, em cinco referências salariais denominadas níveis e identificadas pelos números em algarismo romano de I a V, conforme anexo III.

Art.5º. Para efeito desta Lei Complementar ficam estabelecidos os seguintes cargos:

I – Agentes Comunitários de Saúde;

SEÇÃO II

Art.6º. A investidura nos cargos regidos por esta Lei Complementar dar-se-á por concurso de prova de título, no nível inicial de classe A, do cargo pretendido.

Art. 7º. Constitui requisitos básicos para investidura nos cargos organizados por esta Lei Complementar:

I – A nacionalidade brasileira;

II- O gozo dos direitos políticos;

III- A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- O grau de escolaridade de nível médio completo ou superior;

V- A idade mínima de dezoito anos;

VI- Aptidão física e mental.

CAPÍTULO IV **DA TRAJETÓRIA DA CARREIRA**

SEÇÃO I **DA PROGRESSÃO**

Art.8º. A progressão consiste na passagem de um nível para outro imediatamente seguinte, de acordo com a regulamentação da presente Lei Complementar.


Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP. 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art.9º. Poderão concorrer ao procedimento de progressão os empregados de que trata esta Lei, desde que preenchida as seguintes condições:

I – Ser estável, ou ser, ter cumprido o tempo de 03(três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi contratado;

II – Estar em efetivo exercício da função, na prefeitura de Barra D'Alcântara , Estado do Piauí;

III – Ter cumprido o interstício de 02(dois) anos de efetivo exercício na referência de salário em que se encontra;

IV – Ter obtido parecer favorável nas avaliações de competências e pontuação mínima exigida e estabelecida em regulamento específico;

§ 1º. Para progressão, considerar-se-á o resultado do processo de avaliação de competências realizado no interstício, conforme a regulamentação dessa Lei Complementar;

§ 2º. No caso da não aplicação de uma ou mais avaliação de desempenho, por iniciativa e decisão da Prefeitura Municipal, a Comissão de Avaliação atribuir-lhe-a valor máximo tanto a sua nota final quanto geral de pontos e, portanto, a sua avaliação será considerada positiva, fazendo jus à progressão;

§ 3º. No caso da progressão para o nível 02(dois) da classe inicial da carreira o interstício exigido será de 03 três anos;

§ 4º. Para fins de contagem do tempo de serviço correspondente a cada interstício será considerado sempre o dia e mês de ingresso no atual cargo.

Art. 10º. O empregado, em efetivo exercício, que obtiver classificação para o procedimento de progressão, avançará 01(um) nível com ganho de 3% (três por cento) sobre o vencimento, reiniciando-se então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.

Parágrafo único - A mudança do último nível da primeira classe para o primeiro da segunda classe implica em um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do empregado. Assim como a passagem do último nível da segunda classe para o primeiro da terceira classe implica em um aumento de 05% (cinco por cento).



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Para os demais níveis, em qualquer uma classe, o percentual de aumento obedecerá ao disposto no caput deste artigo, conforme o Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 11º. O empregado somente avançará para o nível seguinte mediante obtenção de duas avaliações positivas do seu desempenho ou competências realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art.12º. A progressão dos empregados obedecerá a disponibilidade financeira e limites impostos pela legislação vigente para gastos com folha de pagamento de pessoal.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art.13º. A promoção consiste na passagem do empregado de nível para outro posterior, mediante a conclusão de grau de escolaridade e/ou cursos profissionalizantes.

§ 1º. O procedimento de promoção ocorrerá ao final do interstício, mesmo que o empregado adquira a condição para mudança de nível durante o período correspondente ao interstício;

§ 2º. O tempo de interstício a ser cumprido será de 03(três) anos para os empregados em estágio probatório, contado da data de efetivo exercício no cargo em que se encontra o servidor;

§ 3º. O tempo de interstício a ser cumprido, após o estágio probatório será de 03(três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra o empregado.

Art.14º. Os empregados de que trata esta Lei Complementar, serão promovidos a partir do segundo interstício, com a conclusão de cursos no intervalo de tempo correspondente a cada interstício, e conforme equivalência abaixo, de nível e grau de escolaridade e ou capacitação:

- I- A conclusão de cursos profissionalizante, com carga horária 180 (cento e oitenta) horas a 240 (duzentos e quarenta) horas e que tenha afinidade com as atividades do cargo ou função ocupado pelo empregado, ou a conclusão de grau correspondente ao ensino médio, corresponde ao avanço de 1(um) nível.



Praça Ivonete Guedes, 12, Centro Barra D'Alcântara-PI
CEP 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01 612 565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



- II- A conclusão de grau de escolaridade superior corresponde ao avanço de 01(um) nível;
- III- A conclusão de pós-graduação lato Sensu (especialização), corresponde ao avanço de 1 (um) nível;

§ 1º. Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituição legalmente autorizada pelo o Ministério da Educação – MEC, ou pelos conselhos Federal ou Estadual de Educação, ou por Entidades Conveniada pela a Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-Piauí;

§ 2º. Para efeito de promoção, os referidos cursos devem ter afinidade com as atividades do cargo ocupado pelo o empregado;

§ 3º. Cada uma das categorias de cursos, referidas nos incisos 1,2 e 3, deste artigo, só poderão ser usada, para efeito de promoção, no máximo 2(duas) vezes;

§ 4º. Os títulos referidos nos incisos 1,2 e 3 deste artigo não são cumuláveis;

§ 5º. A carga horária prevista no inciso I deste artigo poderá ser integralizada pela soma resultante de um ou mais cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art.15º. A data do primeiro procedimento de promoção, que ocorrerá no final do interstício completado após a publicação desta Lei Complementar, considerar-se-á apenas o curso profissionalizante de maior carga horária ou um curso de graduação superior ou ainda uma pós graduação de maior grau escolar concluída antes da publicação desta Lei Complementar, desde que tenham afinidade com o cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os demais cursos profissionalizantes, graduações realizadas pelo servidor até a data da publicação desta Lei Complementar não poderão ser requeridas para promoção posteriores ao primeiro interstício.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art.16º. Poderão participar do procedimento de promoção os Agentes Comunitários de Saúde, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I-** Ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 03(três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi contratado;
- II-** Está em efetivo exercício da profissão, na Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara Estado do Piauí;
- III-** Apresentar, devidamente preenchido, o formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;
- IV-** Apresentar os documentos exigidos para ascensão profissional, conforme disposto nos artigos 1, 2 e 14 desta Lei Complementar.

Art. 17º. Para participar do procedimento de promoção, o empregado deverá apresentar no prazo de até 90(noventa) dias que antecede a data final de encerramento de cada interstício devidamente preenchido, o requerimento, juntamente com o documento comprobatório de qualificação concluída no interstício vigente, a Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura do Município de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí para que esta atualize o formulário de Gestão Profissional do Empregado e proceda a ascensão deste para o nível seguinte, conforme o artigo 11 desta Lei Complementar.

Art.18º. Em nenhuma hipótese, será o empregado promovido se, no interstício correspondente, tiver sofrido penalidade administrativa superior à de advertência, resultante de procedimento administrativo disciplinar, bem como faltado ao serviço, sem justificativa aceita, por período de tempo que somado, seja superior a 30(trinta) dias.

Parágrafo Único. A comprovação, bem como a verificação da ocorrência de punições impeditivas da promoção, nos termos previstos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara Estado do Piauí mediante consulta aos assentos funcionais constantes do prontuário do servidor.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art.19º. A progressão poderá ser requerida pelo o interessado, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara Estado do Piauí, fazendo juntada da documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

Art. 20º. A decisão que indeferir o pedido de progressão ou promoção será comunicada formalmente ao interessado para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo de 30(trinta) dias, podendo contraditar o parecer e juntar novos documentos.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO

Art. 21º. A contratação e forma de provimento originário far-se-á, em caráter efetivo, no nível 1 da Classe inicial, mediante prévio concurso público, conforme definido na Constituição Federal e nesta Lei, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade.

Art. 22º. O exercício é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao emprego público, com o compromisso de bem servir, formalizado pela autoridade competente e pelo empregado.

Art.23º. No ato da contratação, além da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o servidor deverá apresentar:

- I- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- II- Declaração a respeito de exercício ou não de outro emprego, cargo ou função pública.

Parágrafo Único. A formalização da contratação será efetivada com as devidas anotações na CTPS do empregado, conforme estabelecido nas Consolidações das Leis do trabalho.

Art.24º. Não ocorrendo o exercício no prazo de 15 (dias), contados da data de contratação, devendo convocar, se houver, obedecendo à ordem de classificação.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01 612 565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art.25º. Uma vez contratado,, o empregado estará em exercício efetivo das atribuições do emprego, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 26º. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados na CPTS e no prontuário individual do empregado.

SEÇÃO IV

DA READAPTAÇÃO

Art.27º. Readaptação é a investidura do empregado em emprego de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica e preservada a renumeração do empregado.

SEÇÃO V

DA REVERSÃO

Quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

SEÇÃO VI

DA REINTEGRAÇÃO

Art.28º. Reintegração é a reinvestidura do emprego do empregado no emprego anteriormente ocupado, quando invalidado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

SEÇÃO VII

DA RECONDUÇÃO

Art.29º. Recondução é o retorno do empregado estável ao emprego anteriormente ocupado e decorrerá da inabilitação em estágio probatório relativo a outro emprego ou cargo público inacumulável.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



CAPÍTULO V

DA VACANCIA

Art.30º. A Vacância do cargo decorrerá de:

- I -** Demissão;
- II -** Aposentadoria;
- III -** Admissão em outro emprego ou cargo inacumulável;
- IV -** Falecimento.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art.31º. O regime de trabalho do empregado regido por Lei será de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais, observando-se o seguinte:

- I-** A organização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde dar-se-á em jornadas ininterruptas de 6(seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no turno matutino;
- II-** - OS Agentes Comunitários de Saúde executarão suas atividades nos mesmos horários dos demais membros da equipe multiprofissional a que estiverem integrados.

Parágrafo Único. Quando for constatado pelo chefe imediato da equipe que o profissional não atingiu as metas de produção do respectivo programa a que estiver vinculando, o mesmo será convocado para executar suas tarefas no contra turno, desde que observado o limite da jornada semanal estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



SEÇÃO I

DO SALÁRIO E DA RENUMERAÇÃO

Art. 32º. A renumeração do empregado em efetivo exercício de suas atribuições é constituída de salário básico mais gratificações e adicionais previstos nessa Lei.

Art.33º. O salário básico inicial das carreiras de Agentes Comunitário de Saúde será de acordo com o valor real da portaria vigente do Ministério da Saúde, devendo ser reajustado de acordo com a portaria vigente.

Art.34º. Além do salário, serão devidos os seguintes adicionais e gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde:

- I-** Adicional de Insalubridade, de 20%, já aferido grau de risco realizado em perícia técnica em 27/07/2006, NR15 anexo 14, conforme estabelecido na legislação vigente, Artigos 189 e 190 da CLT;
- II-** Gratificação de incentivo a produção, conforme regulamento específico estabelecido no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara Estado do Piauí;
- III-** Adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da renumeração habitual do empregado;
- IV-** 13º (décimo terceiro) salário e gratificação natalina, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, sendo equivalente a uma renumeração média do servidor, calculada na proporção de 1/2 (um doze avos) da renumeração recebida por cada mês de serviço prestado, na forma da Lei e da Constituição Federal;
- V-** Adicional por serviços extraordinários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal do servidor, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



- VI-** Gratificação pelo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme dispuser a Lei de Organização Administrativa do Município.

SEÇÃO II

DAS INDENIZAÇÕES

Art.35º. Constituem indenizações devidas ao empregado na forma da Lei e do regulamento próprio:

- I-** Ajuda de custo;
- II-** Diárias;
- III-** Auxílio para transporte;
- IV-** Auxílio-alimentação;

Parágrafo Único. As indenizações não integram a renumeração do empregado, para nenhum efeito.

Art.36º. Não será concedida ajuda de custo ao empregado que se afastar do emprego, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo ou classista.

Art.37º. O empregado ficará obrigado a restituir a ajuda de custo e a diária quando, injustificadamente, deixar de cumprir a missão que lhe foi designada.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS

Art.38º. Sem prejuízo de outra previstas no Regime Geral de Previdência e na legislação vigente, ao empregado poderão ser concedida as seguintes licenças:

- I-** Para tratamento de saúde e de sua família na forma da legislação vigente;
- II-** Para o serviço militar;
- III-** Para o exercício da atividade política em conformidade com a legislação específica;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



- IV- Para tratar de interesses particulares sem percepção de remuneração;
- V- Por motivo de acompanhamento de cônjuges em percepção de remuneração;
- VI- Para desempenho de mandato classista;
- VII- À paternidade na forma da lei;
- VIII- À maternidade e à adoção Na forma da legislação vigente.

SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art.39º. O afastamento do empregado para tratar de sua própria saúde, por período de até 15 (quinze) dias será concedido pela a Prefeitura Municipio de Barra D'Alcântara, mediante apresentação de atestado médico.

§1º. A concessão de licença para tratamento de saúde, superior a 15(quinze) dias observará o disposto no Regime Geral de Previdência Social, devendo o servidor submeter-se à devida perícia.

§2º. A licença para acompanhamento de pessoa da família terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado e observado seguinte:

- I- Comprovação de doença através de atestado e laudo médico;
- II- Comprovação da condição de cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a) padrasto ou madrasta;
- III- Verificação de necessidade, mediante visita de empregado investido nessa atribuição.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art.40º. Ao empregado convocado para o serviço militar será concedido licença sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Concluído o serviço militar, o emprego terá até 30(trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do emprego.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA

Art.40º. Ao empregado candidato a cargo eletivo será garantido o direito a licença, sem prejuízo de sua remuneração pelo período de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, estendendo-se até o décimo dia posterior ao da eleição.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art.42º. A critério da Administração poderá ser concedida ao empregado esta licença, sem remuneração, para o tratamento de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivo.

Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do emprego ou no interesse do serviço, mediante convocação expressa.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 44º. É assegurado ao empregado o direito a licença para o desempenho de mandato classista, em Sindicato, Associação de classe, Federação ou Confederação representativa da categoria, sem prejuízo da remuneração, pelo tempo durar o mandato, podendo ser renovado em caso de reeleição.

SEÇÃO VI

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



DA LICENÇA A PATERNIDADE

Art. 45º. Pelo nascimento de filhos, o empregado terá direito a licença paternidade de 5(cinco) dias úteis, a partir do parto do cônjuge ou companheira.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA A MATERNIDADE A ADOÇÃO

Art. 46º. A empregada que der a luz criança viva será garantida a licença na forma da legislação vigente, sem prejuízo de sua renumeração, observando o seguinte:

- I-** Os primeiros 120(cento e vinte) dias de licença a maternidade constituem benefícios previdenciário, pertencendo seu ônus ao Regime de Previdência;
- II-** Os últimos 60(sessenta) dia, em quanto não houver legislação específica, caracteriza-se como licença administrativa cujo ônus pertencerá à fazenda Municipal.

Parágrafo Único. No caso de natimorto, decorrido 30(trinta) dias de evento a empregada será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art.47º. Fica assegurada a empregada adotante a licença à adoção, nas seguintes condições:

- I-** Por 180 (cento e oitenta) dias, quando o adotado tiver ater 01 (um) ano de nascido;
- II-** Por 90 (noventa) dias, quando o adotado tiver de 01 (um) a 04 (quatro) anos de idade,
- III-** Por 30 (trinta) dias, quando o adotado tiver idade superior a 04(quatro) ano e inferior a 08(oito) anos.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbulcantara@gmail.com



Parágrafo Único. Em quanto não houver legislação específica a respeito, os últimos períodos de 30(trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente nos casos dos incisos I e II serão caracterizados como licença administrativa, cujo ônus pertencerá a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 48º. A juízo da Administração Municipal poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, ao empregado para:

- I-** Freqüentar treinamento, cursos, ou estágios de aperfeiçoamento compatível com a sua atividade;
- II-** Participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas de interesse da administração;
- III-** Cumprir missão oficial no País ou no exterior;
- IV-** Servir a órgão público municipal, a pedido do chefe do respectivo poder executivo, desde que para exercer atividade de direção, chefia ou assessoramento, na forma da Lei;

§1º. A prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara, definirá normas para concessão de afastamento a pedido para curso, exigindo-se inscrição prévia do interessado.

Art. 49º. Sem qualquer prejuízo, mediante prévia comunicação ao seu chefe imediato, poderá o empregado ausentar-se do serviço:

- I-** Por 01(um) dia a cada 12 meses para doação de sangue;
- II-** Por 01(um) dia, para alistar-se como eleitor ou no serviço militar;
- III-** Por 08 (oito) dias consecutivo, em virtude de:
 - a)** Casamento;
 - b)** Falecimento de cônjuge, companheiros, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menos sob sua guarda ou tutela e irmãos;
- IV-** Participação em assembléia da categoria;

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



- V- Para participar do júri ou de audiências em processos judicial, pelo o tempo necessário a sua realização;
- VI- Para participar de reunião de sua entidade de classe, quando investido em mandato de representação ou administração sindical;
- VII- Nos demais casos em que a tutela legal, conforme legislação específica.

CAPÍTULO X

DA REMOÇÃO

Art. 50º. Remoção é o deslocamento de uma unidade para outra, no âmbito da prefeitura municipal, processando-se a pedido, por permuta ou ex- ofício.

§1º. A remoção a pedido será concedida, se existir vaga;

§2º. A remoção ou permuta será atendida, quando os requerentes exercem a mesma função;

§3º. A remoção ex-ofício será processada no real interesse do município, devidamente comprovado;

§4º. O empregado investido em mandato seletivo ou classista não poderá ser removido ex-ofício durante a vigência até 01(um) ano, após o encerramento do respectivo mandato.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.51º. A prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara Instituirá Comissão de Enquadramento que procederá a avaliação dos atuais empregados de que trata essa Lei Complementar, para o devido enquadramento e reposicionamento na carreira.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



§1º. A Comissão será constituída de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Sindicato representantes da categoria e os demais indicados pela prefeitura municipal que também indicará o presidente.

§2º. A Comissão organizará sua rotina de trabalho, indicando ao prefeito municipal os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art.52º. No prazo de 90 (noventa) dias a Comissão elaborará parecer conclusivo para cada caso, a cerca do respectivo enquadramento.

Art. 53º. O enquadramento dos atuais Agentes de Saúde, na Tabela de Vencimento constante no anexo II desta Lei, observará o interstício de tempo estabelecido nesta Lei e será formalizado através de ato próprio, assinado pelo prefeito e publicado no Diário Oficial do Município.

Art.54º. Aquele que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de enquadramento, apresentar recursos dirigidos ao prefeito municipal que o encaminhará a Comissão, para análise e parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55º. Os empregos de Agentes Comunitários de Saúde da prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara são os que se encontra em cada cargo especificados no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 56º. A tabela de salário dos empregados a que se refere o Artigo anterior e integrante desta Lei é a constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - A Alteração da tabela, fixando novos valores para o vencimento de cada cargo será feita através de Lei específica de iniciativa do chefe do poder executivo municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

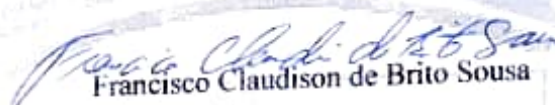


Art. 57º. Os dispositivos desta Lei pendentes de regulamentação serão regulamentados no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 58º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos específicos do orçamento do município.

Art. 59º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da data da publicação desta Lei, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA –
PI, 05 DE JULHO DE 2017.


Francisco Claudison de Brito Sousa

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



ANEXO I

ENQUADRAMENTO-QUADRO DE CARGOS

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agentes Comunitário de Saúde - ACS	11



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



ANEXO II
TABELA DE SALARIO (RS)

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	SALARIO RS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	A-I	1.014,00
	A-II	1.044,42
	A-III	1.075,75
	A-IV	1.108,02
	A-V	1.141,26
	B-I	1.198,32
	B-II	1.234,27
	B-III	1.271,30
	B-IV	1.309,44
	B-V	1.348,72
	C-I	1.416,15
	C-II	1.458,63
	C-III	1.502,39
	C-IV	1.547,46
	C-V	1.593,88

Barra D' Alcântara, PI, 05 de julho de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



ANEXO III

**TABELA DE EQUIVALENCIA- TEMPO DE SERVIÇO (Nº ATUAL CARGO),
CLASSE, NÍVEL E PERCENTUAL DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

CLASSE	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
A	Valor do Salário no Enquadramento Até 03 anos de Prefeitura municipal	3% sobre A-I Até 06 anos de prefeitura municipal	3% sobre A-II Até 09 anos de prefeitura municipal	3% sobre A-III Até 12 anos de prefeitura municipal	3% sobre A-IV Até 15 anos de prefeitura municipal
B	5% sobre A-V Até 18 anos de prefeitura municipal	3% sobre B-I Até 21 anos de prefeitura municipal	3% sobre B-II Até 24 anos de prefeitura municipal	3% sobre B-III Até 27 anos de prefeitura municipal	3% sobre B-IV Até 30 anos de prefeitura municipal
C	5% sobre B-V Até 33 anos de prefeitura municipal	3% sobre C-I Até 36 anos de prefeitura municipal	3% sobre C-II Até 39 anos de prefeitura municipal	3% sobre C-III até 42 anos de prefeitura municipal	3% sobre C-IV até 45 anos de prefeitura municipal

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGO CARREIRA E SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.